



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repú  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas (

Nº DO PROTOCOLO (14/738.426-5)

**JUCEMG**

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 27/10/2014 13:45



14/738.426-5

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31208821681

2062

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA -ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143681772418

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

**CONTAGEM**

Local

Nome: LUANA MUNDIM RENA

Assinatura: Luana Mundim Rena

Telefone de Contato: 31-2516-6197

**21 Outubro 2014**

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

28/10/2014

Data

Responsável

Juliana Mônica L. Gomes GME  
 Analista de Gestão de Reg. Empresarial  
 JUCEMG - NIRE: 11.4076-8

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Pre



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5401073

EM 29/10/2014

GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA -ME

OBSERVAÇÕES

PROTOCOLO: 14/738.426-5

AH1489809

Marinelly de Paula Bomfim  
 SECRETÁRIA GERAL



Carine

Certifico que este documento da empresa GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO LTDA -ME, Nire: 3120882168-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5401073 em 29/10/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/738.426-5 e o código de segurança RDY6. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2014 por Marinelly de Paula Bomfim – Secretária Geral.

2  
4

**GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME**  
**6ª (Sexta) Alteração Contratual**  
**CNPJ: 12.047.164/001-53 NIRE: 3120882168-1**

**JORDEANA DOS ANJOS CORDEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI MG-10.225.961, expedida pela SSP/MG, nascida aos 12/10/1977, CPF 033.161.646-77, residente e domiciliada na Rua Vereador Washington Walfrido, 90 apto 302 – bairro Buritis, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.575-170 e

**ALÉCIO ALVES SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI MG-13.916.154, expedida pela SSP/MG, nascido aos 15/08/1983, CPF 069.334.416-44, residente e domiciliado na Rua Goneri, 374 – bairro Gameleira, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.510-040; resolvem de comum acordo, alterar o contrato de constituição da sociedade arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o nº. 3120882168-1 em 02/06/2010 e alterações contratuais posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1. O sócio **ALÉCIO ALVES SANTOS** retira-se da sociedade transferindo suas 2.000 (Duas mil) quotas para **JORDEANA DOS ANJOS CORDEIRO**, já qualificada acima, dando plena e geral quitação no ato da assinatura desta alteração.
2. É admitida na sociedade **LUANA MUNDIM PENA**, brasileira, solteira, Administradora de Empresas, nascida aos 06/07/1992, CPF 084.170.576-33, cédula de identidade M-14.301.124, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Milton Paz, 38 – bairro São Bento em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-720.
3. O Capital Social passa para R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) através da integralização de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), em moeda corrente nacional, no ato desta alteração, da seguinte forma:

**JORDEANA DOS ANJOS CORDEIRO** integraliza R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)  
**LUANA MUNDIM PENA**, integraliza R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

4. Feitas as alterações acima, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

<b>JORDEANA DOS ANJOS CORDEIRO</b>	250.000 quotas R\$ 250.000,00
<b>LUANA MUNDIM PENA</b>	250.000 quotas R\$ 250.000,00

5. A Sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administrador, designado Administrador, sendo sócio ou não (art. 1061 CC/2002), eleito no contrato social, observados os quóruns previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade nomeia neste ato como administrador não sócio **MARCELO CUNHA MACIEL**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/MG 73.648, nascido aos 02/01/1968, CPF 622.973.096-00, com endereço na Rua Juiz de Fora, 284 sala 507 – bairro Barro Preto em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-060, podendo praticar todos os atos necessários para bom e fiel cumprimento desta função, sem a anuência das sócias, e sem a necessidade de outorga de procuração por instrumento público. No entanto, fica vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização dos sócios.

**Parágrafo Segundo:** A administração não se estenderá de pleno direito, aos novos sócios que posteriormente ingressarem na sociedade (art. 1.060 CC/2002).

3/4

**Parágrafo Terceiro:** Todas as deliberações infringentes ao contrato ou a lei tornam ilimitada a responsabilidade daquele que expressamente a aprovar.

**Parágrafo Quarto:** O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de retirada de PRO-LABORE, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre as partes, devendo esta quantia ser levada a débito na conta de despesas gerais, obedecendo sempre os limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

- 6. A sociedade altera neste ato, sua sede para Rua Petúnia, 138 – bairro Chácaras Boa Vista em Contagem/MG, CEP 32.150-200

Promovidas estas alterações, consolidam o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1. A sociedade continua girando por prazo indeterminado, com sede estabelecimento e foro na Rua Petúnia, 138 – bairro Chácaras Boa Vista em Contagem/MG CEP 32.150-200 , sob o nome empresarial de **GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA – ME**, tendo iniciado suas atividades em 02/06/2010
- 2. O objeto social é o comércio, importação e distribuição de materiais e equipamentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, laboratoriais, odontológicos, medicamentos de uso humano e seus correlatos.
- 3. O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Hum real), totalmente subscrito e integralizado em moeda nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>JORDEANA DO ANJOS CORDEIRO</b>	250.000	R\$ 250.000,00
<b>LUANA MUNDIM PENA</b>	250.000	R\$ 250.000,00

- 4. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 5. As quotas de capital da sociedade em hipótese alguma poderão ser transferidas a terceiros sem o prévio consentimento expresso por escrito do outro quotista de acordo, que terá direito de preferência, em igualdade de condições, na aquisição das referidas quotas.
- 6. Os lucros e/ou prejuízos apurados nos balanços gerais que serão realizados após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de cada um, podendo estes, todavia, optarem pelo aumento ao capital social utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.
- 7. A Sociedade é administrada, de forma isolada ou em conjunto, por 1 (um) ou mais administradores, designados Administradores, sendo sócios ou não (art. 1061 CC/2002), eleitos no contrato social, observados os quóruns previstos em lei, com mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade nomeia neste ato como administrador não sócio **MARCELO CUNHA MACIEL**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/MG 73.648, nascido aos 02/01/1968, CPF 622.973.096-00, com endereço na Rua Juiz de Fora, 284 sala 507 – bairro Barro Preto em Belo Horizonte/MG, CEP 30.180-060, podendo praticar todos os atos necessários para bom e fiel cumprimento desta função, sem a anuência das sócias, e sem a necessidade de outorga de procuração por instrumento público. No entanto, fica vedado o uso da denominação social em

negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização das sócias.

**Parágrafo Segundo:** A administração não se estenderá de pleno direito, aos novos sócios que posteriormente ingressarem na sociedade (art. 1.060 CC/2002).

**Parágrafo Terceiro:** Todas as deliberações infringentes ao contrato ou a lei tornam ilimitada a responsabilidade daquele que expressamente a aprovar.

**Parágrafo Quarto:** O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de retirada de PRO-LABORE, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre as partes, devendo esta quantia ser levada a débito na conta de despesas gerais, obedecendo sempre os limites estabelecidos pelo regulamento do Imposto de Renda.

8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (ES) quando for o caso.
9. Ocorrendo o falecimento ou a interdição de qualquer dos quotistas, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interditado, os quais ficarão obrigados ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui citadas.
10. A sociedade não possui filial. Entretanto, poderá abri-las em qualquer parte ou localidade do território nacional.
11. Todas as disposições deste instrumento ficam subordinadas à legislação que rege as sociedades empresárias limitadas.
12. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1011, § 1º, CC/2002).
13. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CONTAGEM-MG para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

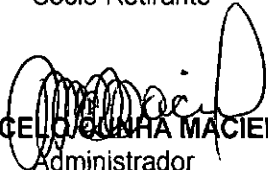
E por estarem assim, ajustados e contratados, firmam o presente instrumento em uma via de igual teor e forma.

Contagem, 18 de setembro de 2014.

  
JORDEANA DOS ANJOS CORDEIRO  
Sócia

  
ALÉCIO ALVES SANTOS  
Sócio Retirante

  
LUANA MUNDIM PENA  
Sócia

  
MARCELO CUNHA MACIEL  
Administrador

